
FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO

e teorias da constituição

ALESSANDRA KNOLL
(Organizadora)

Atena
Editora
Ano 2022

I

FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO e teorias da constituição

ALESSANDRA KNOLL
(Organizadora)

Atena
Editora
Ano 2022

I

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Gabriel Motomu Teshima

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^o Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^o Dr^a Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof^o Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof^o Dr^a Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof^o Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^o Dr^a Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof^o Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^o Dr^a Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^o Dr^a Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof^o Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^o Dr^a Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^o Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^o Dr^a Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



Função política e social do direito e teorias da constituição

Diagramação: Gabriel Motomu Teshima
Correção: Yaidy Paola Martinez
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizadora: Alessandra Knoll

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

F979 Função política e social do direito e teorias da constituição / Organizadora Alessandra Knoll. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-881-3

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.813222601>

1. Direito. 2. Lei. 3. Constituição. I. Knoll, Alessandra (Organizadora). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br



Atena
Editora
Ano 2022

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

A coleção “Função política e social do Direito e Teorias da Constituição” é uma obra de tema atual cujo foco principal é a discussão científica por intermédio de trabalhos diversos que compõem seus capítulos.

O objetivo central foi apresentar, de forma categorizada e clara, estudos desenvolvidos em diversas instituições de ensino e pesquisa do país e exterior. Em todos esses trabalhos a linha condutora foi o aspecto relacionado ao Direito e trazer à tona temas sociais e políticos relevantes para a coletividade.

A obra foi dividida em 2 volumes, para que o tema fosse debatido na sua complexidade e importância.

No primeiro volume, focou-se no direito à saúde e nas políticas públicas envolvendo a saúde coletiva, com destaque para assuntos relacionados à covid-19, que tiveram grande impacto na vida dos Brasileiros de março de 2020 até os dias atuais. Pela sua grande importância, o volume trouxe cinco artigos que debatem diretamente o tema da pandemia e suas repercussões. Além de outros trabalhos que focam na temática da saúde. Com destaque para dois artigos que debatem a judicialização da saúde e um trabalho que trata da saúde da mulher. Este volume da obra trouxe, ainda, dois artigos sobre os Conselhos municipais de saúde e encerra-se o volume 1 com dois artigos sobre seguridade social, que corresponde a um conceito mais amplo de saúde e dignidade.

O segundo volume inicia com um Manifesto, e uma crítica ao famoso “juridiquês” que acaba por distanciar as leis do povo. Em seguida, apresenta-se ao leitor ou à leitora temas diversos discutidos aqui com a proposta de fundamentar o conhecimento de acadêmicos, mestres e todos aqueles que de alguma forma se interessam pelo direito e sua complexidade. Finaliza-se o volume 2 desta obra com dois artigos sobre a formação em direito, as experiências discentes com os direitos humanos e uma reflexão acerca do trabalho do docente.

Deste modo a obra “Função política e social do Direito e Teorias da Constituição” apresenta uma teoria bem fundamentada nos resultados práticos obtidos pelos diversos professores e acadêmicos que arduamente desenvolveram seus trabalhos que aqui serão apresentados de maneira concisa e didática. Sabemos o quão importante é a divulgação científica, por isso evidenciamos também a estrutura da Atena Editora capaz de oferecer uma plataforma consolidada e confiável para estes pesquisadores exporem e divulguem seus resultados.

Alessandra Knoll


SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

COVID-19 E DIREITOS FUNDAMENTAIS: UM OLHAR PARA GRUPOS VULNERÁVEIS

Rubens Beçak


Bruno Humberto Neves

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8132226011>

CAPÍTULO 2..... 15

A MEDIAÇÃO COMO GARANTIA PARA A SOCIEDADE NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS IMPACTADOS PELO COVID-19


Gabriel Sell Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8132226012>

CAPÍTULO 3..... 29

ACESSO À JUSTIÇA E A RECOMENDAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS NAS AÇÕES RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO

Cecília Rodrigues Frutuoso Hildebrand

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8132226013>

CAPÍTULO 4..... 44


DIREITO A VACINAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA: RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

Miguel Kfoury Neto

Letícia Gabriela Camargo Franco de Lima

Francelise Camargo de Lima

Pedro Franco de Lima

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8132226014>


CAPÍTULO 5..... 62

VIGILÂNCIA GOVERNAMENTAL DE DADOS PESSOAIS NO CONTEXTO DA COVID-19 FUNDAMENTADA NA SUSTENTABILIDADE SOB AS PERSPECTIVAS JURÍDICO-POLÍTICA E SOCIAL

Vitor Luís Botton

Giovanna Vieira da Costa


Jocelino Tramontin da Silva








 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8132226015>




CAPÍTULO 6..... 79

COVID-19 E O IMPACTO NO MEIO AMBIENTE: O APELO DO MUNDO POR UMA CONSTITUIÇÃO GLOBAL DIANTE DO ECOCÍDIO.

Vanessa Saldanha de Lyra

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8132226016>

CAPÍTULO 7.....	91
O ESTADO E OS BENEFÍCIOS SOCIAIS	
Carlos Rafael da Silva	
Milton Vasques Thibau de Almeida	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.8132226017	
CAPÍTULO 8.....	108
MEDIAÇÃO NA SAÚDE SUPLEMENTAR: O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E A LEI 13.140/2015 ANTE A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO CAMPO PRIVADO	
Francisco Miranda Pinheiro Neto	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.8132226018	
CAPÍTULO 9.....	121
O EXAME DOS CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA: EM FACE DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE	
Ingrid Nascimento Conchy	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.8132226019	
CAPÍTULO 10.....	133
PELO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL O CONSENSO SUPLANTA A ÚLTIMA BARREIRA: <i>A RES PUBLICA</i>	
Francisco de Assis Pessanha Filho	
José Carlos Paes	
Nilton Cesar da Silva Flores	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.81322260110	
CAPÍTULO 11.....	145
SAÚDE DA MULHER E O ABORTO LEGAL EM PERSPECTIVA: NARRATIVAS E SENTIDOS EM DISPUTA	
Líliá Guimarães Pougy	
Ludmila Fontenele Cavalcanti	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.81322260111	
CAPÍTULO 12.....	156
OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE POLÍTICAS PÚBLICAS: PENSADOS A PARTIR DA TEORIA DO DIREITO SOCIAL DE GEORGES GURVITCH	
Yana de Moura Gonçalves	
Gabriel Eidelwein Silveira	
Tamires Eidelwein	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.81322260112	
CAPÍTULO 13.....	168
DEMOCRACIA Y ESPACIO PÚBLICO EN AMÉRICA LATINA	
Alessandra Knoll	
Fernanda Matsukura Lindemeyer Pieri	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.81322260113	

CAPÍTULO 14.....	178
SERÁ QUE A DEMOCRACIA ESTÁ EM <i>DOWN</i> ?	
Virgilius de Albuquerque	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.81322260114	
CAPÍTULO 15.....	202
ANÁLISE DA SEGURIDADE SOCIAL BRASILEIRA: O ACESSO À APOSENTADORIA DO TRABALHADOR RURAL	
Franklym Farllony Murad da Silva	
Oswaldo Vanderley de Sousa Junior	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.81322260115	
CAPÍTULO 16.....	216
EL PLAN DE AHORRO VOLUNTARIO, UNA ALTERNATIVA PARA INCREMENTAR EL MONTO DE UNA PENSIÓN OTORGADA POR EL IMSS	
Georgina Macías Mora	
José Manuel Barrera Castañeda	
Luis Roberto Contreras Santiago	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.81322260116	
SOBRE A ORGANIZADORA:	230
ÍNDICE REMISSIVO.....	231

CAPÍTULO 9

O EXAME DOS CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA: EM FACE DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE

Data de aceite: 01/11/2021

Data de submissão: 05/11/2021

Ingrid Nascimento Conchy

Mestranda em Direito pela instituição

Universidad Europea del Atlántico

Boa Vista – Roraima

<http://lattes.cnpq.br/5297569451599482>

RESUMO: O presente trabalho, tem por conteúdo o exame das políticas públicas, no tocante, o acesso ao direito à saúde pública, bem como os impasses, a corrupção nas verbas públicas, a falta de um tipo penal que crimine de forma específica, o descaso com as vítimas e a morosidade da concessão. A crítica forma de os médicos exercerem a profissão, plantões excessivos, falta de medicamentos e leitos, falta de remuneração justa entre tantos e outros problemas; a temática da judicialização da saúde pública e os institutos que a medicina elenca: Eutanásia, Ortotanásia, Distanásia e Mistanásia. A metodologia utilizada foram duas ferramentas: qualitativa e a bibliográfica.

PALAVRAS-CHAVE: Direito à saúde, corrupção, judicialização da saúde pública, mistanásia.

THE EXAMINATION OF CRIMES AGAINST PUBLIC HEALTH: IN THE FACE OF THE JUDICIALIZATION OF HEALTH

ABSTRACT: The present work has as its content the examination of public policies, with regard

to access to the right to public health, as well as impasses, corruption in public funds, the lack of a criminal type that specifically discriminates, the lack of chance with the victims and the slowness of the concession. The critical way of doctors to practice the profession, excessive shifts, lack of medicines and beds, lack of fair remuneration among so many and other problems; the theme of the judicialization of public health and the institutes that medicine lists: Euthanasia, Orthothanasia, Dithanasia and Mysthanasia. The methodology used were two tools: qualitative and bibliographic.

KEYWORDS: Right to health, corruption, judicialization of public health, mysthanasia.

1 | INTRODUÇÃO

Considerando a atual situação, o efetivo trabalho reúne estudos feitos ao longo do exercício da advocacia, visitas aos nosocômios, pesquisas realizadas nas áreas Bioética, Biodireito, Direito Médico, Sanitário, Penal e Constitucional, as diversas indagações: O desvio das verbas destinadas à saúde pública, é crime? Homicídio de forma direta ou indireta? E a função jurídica do Direito Penal e Processual Penal? Qual o dever da bioética? Qual a função do Código de Ética Médica (CEM)? A letra da lei tipificada é deslumbrante? Mas, e na sua aplicabilidade?

Em função disso, ao longo da elaboração deste artigo as indagações serão contestadas, no fim de, demonstrando que o não cumprimento

lesa, o direito à vida, bem este tutelado pela Carta Magna, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, conforme elenca, artigo 1º, inciso III, Constituição Federal 1988.

Atualmente, há um grande debate na classe dos estudiosos, de que, não há um crime de forma específica elencando, a conduta delituosa: desviar ou dar outro destino às verbas públicas reservadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), seja crime apenado. De forma isolada e insignificante, a Lei nº8.080/90, no bojo do artigo 52 brevemente menciona, todavia, sem sanção e faz referência ao Código Penal Brasileiro, (CPB).

Percebe-se, no CPB que as condutas expressas de forma implícitas e indiretas, elencando os verbos do tipo penal adversos, sendo os *caputs* dos aludidos artigos ambos do CPB, tornando-se objetos de análises, a proteção jurídica do bem tutelado: o patrimônio público, ou seja, a administração pública – não a administração da saúde pública – tendo por sujeito ativo, o funcionário público, são os artigos: 313 e 315, CPB.

Na parte especial do CPB, no título VIII intitulado de, *Dos Crimes Contra a Incolumidade Pública*, no capítulo III intitulado de, *Dos Crimes Contra a Saúde Pública* mencionando os artigos: 267 a 285, CPB. Os remetidos dispositivos, estão ligados ao ramo da saúde pública, genericamente, os crimes elencados no próprio rol, por mais difícil que seja anuir, omitem-se especificamente a conduta delituosa, causando deficiência no cumprimento da prestação na saúde pública, o desvio, a fraude e a corrupção.

A despeito do cenário enfrentado, o problema que vem se perpassando por décadas, a deficiência do cumprimento do dever dos governantes, cria o caos. A falta de senso e da moral gera um hábito difícil de aceitar, a ética que simboliza a simpatia pelo semelhante, propicia o desenvolvimento social. Sem ética não há saúde social.

Em séculos anteriores a medicina era arcaica se sobressaindo na evolução, tendo por relevância priorizar a tutela do bem maior, a vida e o acesso à saúde de forma justa, garantindo a aplicabilidade do princípio da dignidade da pessoa humana, bem como, a teoria da reserva do possível e o mínimo existencial.

O presente artigo, apresentar-se-á abordagem pesquisa qualitativa e bibliográfica objetivando descrever os fatos vivenciados colhidos da realidade, podendo considerar possíveis sugestões de correção na administração do dinheiro público destinado ao SUS, em virtude dos fatos, das autoridades políticas, médicos, técnicos, enfermeiros e a classe mais atingida pelo descaso.

Em razão disso, viver é um direito ou um dever do cidadão?

2 | A VALORIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

O princípio da dignidade da pessoa humana, elencado no artigo 1º, inciso III, Constituição Federal de 1988 é um preceito basilar para a subsistência de uma vida digna, benévola e vitalícia.

Com a evolução da Constituição Federal esse princípio experimentou várias

interpretações desde a constituição de 1988.

É de salutar que, a norma em análise tem um valor de conteúdo variável no tempo e no espaço, percebe-se, a sua eficácia será perpetuamente no mesmo conteúdo proteger a grandeza, as normas, os limites e a relevância deontológica e íntegra do indivíduo.

Na interpretação da Constituição Federal, o direito à vida se atribui de forma inviolável, a pessoa é o bem e a dignidade é o seu valor, este incalculável. A subdivisão do atributo, se concede ao princípio da dignidade da pessoa humana, em: valor moral; norma de direito positivo e valor ético.

O ser humano para viver em sociedade estabelece normas de condutas e de relacionamento, de acordo com as transformações práticas sociais. A ideia desse princípio é tão somente de ser entendido como um conceito que está sempre se reinventando de acordo com tempo e o espaço, somente podendo ser absoluto em cada uma das suas infinitas manifestações empíricas.

O princípio da dignidade da pessoa humana, se amolda a um atributo que já nasce com o ser humano, independentemente de ser uma realidade natural, mas um valor desenvolvido de forma histórica e culturalmente. Neste momento é tido como um valor intrínseco à pessoa humana, como uma qualidade irrenunciável, inalienável e indissociável do ser humano.

Na interpretação moderna o princípio da dignidade da pessoa humana se reveste na condição de preceito fundamental tornando-se, o núcleo de todos os direitos fundamentais, sendo que, não se encontra inserido no rol dos direitos e garantias fundamentais.

Para a hermenêutica constitucional contemporânea, não é possível a compreensão da dignidade da pessoa humana, como um princípio de caráter absoluto justamente pelo fato de que se exige, uma ponderação no caso de haver colisão entre normas e princípios em face do princípio da unidade da constituição.

Analisar-se-á a obra de Ingo Sarlet (2001) que cita algumas constituições de países da União Europeia, tipificando expressamente o princípio da dignidade da pessoa humana, como na: Constituição Portuguesa (art.1º); Constituição Alemã (art.1º, inciso I); Constituição Espanhola (Preâmbulo e o art.10.1); Constituição Grega (art.2º, inciso I); Constituição Irlandesa (Preâmbulo); Constituição Italiana (art.3º); Constituição Belga (art. 23).

No que se refere, aos países que compõem o Mercosul, pode-se citar como exemplo, a: Constituição Brasileira (art.1º, inciso III); Constituição do Paraguai (Preâmbulo);

Em relação aos outros Estados Americanos, a: Constituição de Cuba (art.8º); Constituição da Venezuela (Preâmbulo); Constituição do Peru (art. 4º); Constituição da Bolívia (art. 6, inciso II); Constituição do Chile (art. 1º); Constituição da Guatemala (art. 4º).

E, para encerrar, nos países da Europa Oriental, pode-se mencionar a: Constituição da Federação Russa de 1993 (art. 12-1).

Conforme as sábias palavras da Iara Campelo:

O pensamento sobre a existência de direitos humanos ocorreu em face de todo um movimento político, religioso, filosófico, social e cultural que, sobretudo a partir de meados do século XVIII, questionou as tradicionais estruturas de domínio político, propondo, ao mesmo tempo, a criação de uma forma diferente de organização e fundamentação deste poder. As ideias iluministas trouxeram a concepção de que o homem possuía direitos inalienáveis e imprescritíveis, decorrentes da sua natureza humana e existentes independentemente do Estado. Esta mudança de pensamento sucedeu, principalmente, pelo propósito de limitar o poder, afirmando a existência de leis que seriam a ele anteriores e superiores. Isso ocorreu quando o homem teve a necessidade de modelar o Estado segundo princípios racionais, estabelecendo para este uma nova constituição. (2007, P. 19).

O indivíduo só pelo fato de integrar o gênero humano, já é detentor de dignidade.

O efeito do princípio da dignidade da pessoa humana, é interligado à integridade física, ao desenvolvimento mental e ao bem-estar, resultando o ser humano, no âmbito de exercer e vivenciar, o direito de viver com saúde usufruir de forma fundamental, imediato, igualitária e universal.

Segundo o juiz e professor Andrade (2008, p. 13): “[...] o princípio da dignidade da pessoa humana não é representativo de um ‘direito à dignidade’. A dignidade não é algo que alguém precise postular ou reivindicar, porque decorre da própria condição humana [...]”

Como preceitua a prestigiosa frase de Protágoras: *“O homem é a medida de todas as coisas, das coisas que são, enquanto são, das coisas que não são, enquanto não são”*.

A intervenção jurídica é um direito que o homem dispõe, se empenhando quando houver a negativa destes.

2.1 A Teoria da reserva do possível X A Teoria do mínimo existencial: O acesso à saúde e a sua aplicabilidade

Uma das mais importantes discussões na esfera jurídica é a análise específica do princípio da dignidade da pessoa humana, em face da teoria do mínimo existencial, jamais se permitindo que o ser humano sofra qualquer tipo de violação. A dignidade é o centro primordial dos direitos fundamentais, sendo este o fundamento da existência humana em todas as suas formas.

O que é reserva do possível? É a justificativa do Estado alegando a impossibilidade econômica, o desatendimento dos direitos sociais, inviabilizando o cumprimento da prestação. Por meio deste argumento se torna cada vez mais difícil tolerar e não deve prevalecer sob o prisma do princípio da dignidade da pessoa humana.

Comumente, estabelece o acesso à saúde de forma igualitária e universal, respeitando a aplicabilidade da Lei nº8.080 de 19 de setembro de 1990, o SUS para exames, procedimentos e medicamentos. Podendo de forma excepcional ocorrer a intervenção judicial para determinar a administração pública, garantir aquisição do direito ao SUS.

No entanto, pouca atenção tem sido dada a fiscalização pertinente ao foco da

transparência dos gastos públicos, dos recursos inerentes à prestação do serviço público, sendo a regulamentação nos limites da reserva do possível, perpassando uma breve análise da carga tributária e a eficiência dos recursos financeiros empregados. Referindo-se tão somente voltada aos Estados Federativos, pois esses estão interligados com a União, quanto à questão da competência do município este é abarcado pelo Estado.

Evidente, a forma como o Estado se comporta quando se depara com o direito fundamental resguardado pelas teorias, seu primeiro foco é averiguar se tem orçamento disponível para atender a necessidade, ou seja, se não tiver dentro da capacidade financeira do Estado, não será possível atender, eis que surge o fenômeno da judicialização da saúde pública, ou para muitos renomados, a justicialização.

O mínimo existencial é a garantia dos princípios fundamentais, aqueles tipificados no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, são os primordiais para se ter uma vida digna, o que se denomina de mínimo vital para o ser humano. Consequentemente, aquele que não tenha condições por si só ou para sua família de sustentar-se, necessitará auferir auxílio do Estado e num todo a coletividade.

A origem da teoria do mínimo existencial foi na Alemanha nos primórdios da reserva do possível. A lide existente entre essas duas teorias '*mínimo existencial*' e a '*reserva do possível*', é o confronto que aduz, de um lado surge o Estado alegando que não tem verbas suficientes ou que o SUS padece em um colapso, para prestação de eficácia da saúde pública, e do outro surge a garantia dos direitos fundamentais consagrados pela Carta Magna. Para poder solucionar e trazer o equilíbrio devido, é necessário a intervenção do Judiciário.

Neste trabalho, eu argumento para compensar ou reparar?

Eis a indagação.

No sentido da ordem estabelecida, a teoria da reserva do possível trata-se de uma questão real e palpável, já o mínimo existencial condiz a ter uma vida digna, valorizando o preceito basilar constitucionalmente, artigo 5º, caput e o artigo 6º da Constituição Federal de 1988.

Sendo assim, o que tem de prevalecer de forma jus, é a teoria do mínimo existencial.

3 | A ANÁLISE DOS CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA TIPIFICADOS NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Analisar-se-á os crimes contra a saúde pública, tipificados no CPB Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, no Título VIII *Dos Crimes Contra a Incolumidade Pública*, Capítulo III – *Dos Crimes Contra a Saúde Pública – artigos 267 a 285*. Numa visão panorâmica, os crimes ora mencionados, são rasos, não incorporando todas as condutas delituosas que afetem de forma direta e indireta as verbas públicas destinadas à saúde pública, com a finalidade de combater o caos da corrupção similar à um câncer que corrói,

deixando o SUS insuficiente para a prestação da saúde.

Recentemente, iniciou em meados do mês de março de 2020, assolando o mundo, a pandemia ocasionada pelo vírus SARS-CoV-2, o denominado Covid-19, atingindo o SUS de uma forma inesperada acarretando a morte de milhares brasileiros, tudo em razão da falência do SUS, em face da corrupção não punida.

As minúcias de cada artigo deixam a conduta de desviar as verbas, oculta tais importâncias, são um componente relevante para a funcionalidade do sistema, sendo para a manutenção dos nosocômios públicos, o abastecimento dos medicamentos, os instrumentos terapêuticos, a manutenção das UTIs e a remuneração de toda a equipe hospitalar.

Examinar-se-á cada um dos artigos do CPB no Capítulo III *Dos Crimes Contra a Saúde Pública*:

- Artigo 267 Epidemia;
- Artigo 268 Infração de medida sanitária preventiva;
- Artigo 269 Omissão de notificação de doença;
- Artigo 270 Envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal;
- Artigo 271 Corrupção ou poluição de água potável;
- Artigo 272 Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substância ou produtos alimentícios;
- Artigo 273 Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais;
- Artigo 274 Emprego de processo proibido ou de substância não permitida;
- Artigo 275 Invólucro ou recipiente com falsa indicação;
- Artigo 276 Produto ou substância nas condições dos dois artigos anteriores;
- Artigo 277 Sustância destinada à falsificação;
- Artigo 278 Outras substâncias nocivas à saúde pública;
- Artigo 279 Substância avariada (revogado pela Lei nº 8.137/1990);
- Artigo 280 Medicamento em desacordo com receita médica;
- Artigo 281 (revogado pela Lei nº 6.368/1976);
- Artigo 282 Exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica;
- Artigo 283 Charlatanismo;
- Artigo 284 Curandeirismo;
- Artigo 285 Forma qualificada.

Em consequência, o CPB é vacante em face das condutas que arruinam o SUS. Até o presente momento, não tem uma lei que penalize a conduta de desviar verbas públicas destinadas à saúde pública. Nem a lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, de improbidade administrativa faz menção. Portanto, desviar as verbas públicas não é crime.

O diagnóstico dos artigos mencionados, não valoriza o princípio da dignidade da pessoa humana. Tradicionalmente, uma possível reforma no CPB, recuperaríamos progressivamente o SUS.

No entanto, pouca atenção tem sido dada a esse sério problema, seja com pequenas e/ou grandes mudanças, quem padece, é a população carente. E os resultados drásticos infelizmente, acontecem todos os dias como aduz as sábias palavras do neurocirurgião Ricardo José de Almeida Leme: “Ser paciente é ser passivo, como uma vítima acometida pela culpa que paralisa”.

Porquanto, a consequência dessa má funcionalidade surge a mistanásia, assunto que veremos no próximo tópico deste trabalho.

4 | ORTOTANÁSIA, EUTANÁSIA, DISTANÁSIA E MISTANÁSIA, A INTERPRETAÇÃO COMO UM PROBLEMA MILENAR

A bioética é um ramo da ciência que estuda o conjunto dos raciocínios da moral, princípios éticos, costumes, filosóficos, sociológicos, genética, biologia, psicologia, política, ecologia, jurídica, engenharia genética, comportamentos dos médicos etc.

Conceituando bioética é a ciência moderna edificada através das expressões gregas, *bios*: vida; *ethos*: ética. Que analisa o comportamento, ou seja, ética da vida. É o conjunto das ciências medicina, filosofia e direito com a finalidade de averiguar pontos referentes à sensível durabilidade do começo, meio e fim da vida humana.

Outrossim, o direito é alicerçado em princípios, a bioética também é embasada, tais como: Princípio da autonomia; Princípio da beneficência; Princípio da não maleficência e Princípio da justiça.

Tais princípios se comprovam na investigação da atuação dos responsáveis pelos cuidados dos pacientes, certificar que tudo esteja dentro dos parâmetros lícitos, científico e do saber técnico.

Diante dessas ponderações feita, examinar-se-á clinicamente os institutos da Eutanásia, Ortotanásia, Distanásia e Mistanásia.

A ortotanásia palavra de origem grega, *orthos*: correto; *thanatos*: morte, é o morrer naturalmente, ou seja, morrer na hora certa, o processo natural de morrer. Não realizar procedimentos que dilatem os dias de vida, por métodos extraordinários e desproporcionais. É o médico diante de uma morte iminente, ao qual suspende a realização de qualquer procedimento que prolongue a vida do paciente, que o levaria a um sofrimento e tratamento supérfluo.

O uno procedimento adotado pelo médico, é manter o paciente sob seus cuidados paliativos, até que venha falecer dignamente sem apressá-la por ação intencional. Desde que, tenha o consentimento do paciente, na sua ausência, os familiares, conforme o artigo 41, parágrafo único, do CEM.

A eutanásia palavra de origem grega, *eu*: boa; *thanatos*: morte, é antecipar a morte do paciente, menos dias de vida e sofrimento.

Subdividindo nas espécies, eutanásia ativa direta e indireta e passiva. Na modalidade ativa, elencada no CPB, art. 121, §1º (homicídio privilegiado) é quando o médico, desliga o aparelho ao qual o paciente está dependente, ou injeta medicamento na veia do paciente, sem causar sofrimento, por fins misericordiosos. Ocorre, a morte por ação.

Na modalidade passiva, elencada no CPB, art. 135 (omissão de tratamento/ou de socorro) é a conduta do médico em deixar de fornecer os cuidados necessários e primordiais, reduzindo aos poucos à manutenção da vida do paciente, são em situações de extremas fragilidade, onde o paciente se encontra em estado terminal. Ocorre, a morte por omissão.

A eutanásia ativa direta, é o médico ajudar o paciente morrer, por meio de condutas positivas. Já a eutanásia ativa indireta, é o médico aliviar a dor do paciente por meio de fármacos sem causar a morte.

Também tem a classificação da eutanásia na modalidade ao consentimento do paciente, sendo elas: eutanásia voluntária, quando, a morte é causada atendendo a vontade do paciente; já a eutanásia involuntária, quando, a morte é causada contra a vontade do paciente; e a eutanásia não voluntária, quando, a morte é causada sem que o paciente tivesse manifestado sua vontade de morrer.

A eutanásia ganhou relevância na segunda metade do século XX e a bioética é testemunha dessa inovação, sendo anuída tão só, nos países que permitem a prática desse instituto, considerando eutanásia lícita. No caso do Brasil, tipificada como crime no CPB, artigo 121, caput, (homicídio), diante disso, existem brasileiros que querem falecer, se inscrevem nas clínicas instaladas nesses países e pagam para morrer.

A distanásia palavra de origem grega, *dis*: prolongamento; *thanatos*: morte, é prolongar a morte do paciente de forma lenta com mais sofrimento e dor, uma violação ao tratamento humano, submetendo à um processo de morrer lento, angustiante, com mais dores, ou seja, é um prolongamento artificial da vida causando mais sofrimento, considerada como uma prática reiterada neste triângulo médico-técnico-científico, a mercantilização. Isto é, mais dias de sofrimento na Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) se iguala mais lucros em face do uso da UTI e todo o seu material, aos quais são desnecessários.

Elencada no Capítulo I dos Princípios Fundamentais, inciso XXII, do CEM. Trata-se de uma conduta ilícita ferindo o bojo da Carta Magna e o princípio da qualidade de vida.

Logo, a mistanásia palavra de origem grega, *mis*: infeliz; *thanatos*: morte, é a morte presumida por falta de recursos a morte infeliz, eutanásia social, maldade humana, morte

indigna, desditosa, ou seja, por razões políticas, econômicas e sociais, seja na espécie ativa e passiva. Ferindo os princípios dos direitos humanos, da ética médica e da bioética. Alude, Paterra: “[...] a mistanásia é a morte miserável fora e antes do seu tempo [...]”.

Subdivide-se em duas espécies ativa e passiva. Ativa é a morte presumida da pessoa por falta de recursos, de verbas públicas, de indigência médica é caracterizada como reificação e nadificação do homem. Passiva ou Omissiva é a morte antecipada da pessoa, caracterizada como nadificação da pessoa por meio da negligência, imprudência ou imperícia no atendimento médico, a inacessibilidade do indivíduo ao tratamento necessário à preservação da saúde (condição ontológica). Nesta modalidade, a pessoa sequer consegue se tornar paciente.

A conduta por negligência se amolda ao descuido ou desatenção, gerando falta de precaução diante da situação. Imprudência é a antecipação de fazer algo, mas de forma equivocada, sendo a falta de atenção, e a imperícia demonstrar-se-á pela falta de técnica, conhecimento necessário e básico.

É uma das piores modalidades de encerrar a vida. A mistanásia ultrapassa o contexto médico hospitalar, fazendo refletir sobre uma morte provocada morosa e agonizante.

Observar-se-á sua prática reiteradamente nos nosocômios primordialmente no setor público, lesando o princípio basilar da vida.

Conforme aduz as sábias palavras, de Leonard Martin:

Primeiro, a grande massa de doentes e deficientes que, por motivos políticos, sociais e econômicos, **não chegam a ser pacientes, pois não conseguem ingressar efetivamente no sistema de atendimento médico**; segundo, os doentes que conseguem ser pacientes para, em seguida, se tornar vítimas de erro médico e, terceiro, os pacientes que acabam **sendo vítimas de má-prática** por motivos econômicos, científicos ou sociopolíticos. (Grifou-se).

O autor, reporta-se à espécie de mistanásia passiva, o evento morte só ocorrerá, quando advir de negligência, imperícia e imprudência, que ocorrerá pela omissão do médico ciente da situação do paciente, sendo fruto das anomalias da coletividade do evento, a exclusão social.

A exclusão social é um fenômeno expropriador, excludente, alienador da própria condição humana, ocasionado pela má administração dos responsáveis, das políticas públicas e da equipe hospitalar por completo. O básico e necessário tem que ser revisto pelos gestores políticos para a melhoria da vida de toda população. As vítimas desse instituto são as pessoas hipossuficientes de recursos financeiros, excluídas do meio social e econômico.

Atualmente, a pandemia, com início em 2020 causado pelo vírus SARS-CoV-2, o denominado Covid-19, vivenciar-se-á um colapso no SUS, o padecimento que a população vem atravessando, uns auferindo a vitória de exercer o direito à vida, outros milhares sucumbindo por um SUS arruinado e fadado, as duas espécies da mistanásia se

apresentam nestes dias áduos e tristonhos.

A deficiência nas verbas para a preservação dos hospitais, como o necessário abastecimento de medicamentos, realizações de exames solicitados, falta de leitos na UTI e na Unidade de Cuidados Intensivos (UCI), a falta de competência para a execução na gestão pública, no setor de assistência social à saúde, o resultado da maldade humana, são pontos cruciais de serem tratados para impedir a prática da mistanásia.

Destaco, a insuficiência nos recursos é o retrato da corrupção nas verbas destinadas à manutenção da saúde pública, logo, quem retira dinheiro da saúde pública, comete homicídio indiretamente.

Evidentemente, as leis possuem suas lacunas, até o atual momento, muitas vidas estão sendo ceifadas por conta da prática da mistanásia.

Primordialmente, em uma época da pandemia Covid-19, o CEM, a Resolução nº 2.217/2018 em vigor, não elimina a falha do ser humano, mas fiscaliza, limita a conduta do profissional de acordo com as normas de ética e dignidade. Sendo assim, as leis federais deveriam atuar rigorosamente.

Demonstrar-se-á a responsabilidade aos direitos dos pacientes e a busca de uma medicina preventiva, equilibrada e harmonizada com a justiça. A função do novo CEM, no século XXI, é inovar e preservar a vida.

CONCLUSÃO

Diante das análises, os desvios das verbas públicas, a negligência, morosidade, supressão do acesso à saúde pública, a funcionalidade do SUS, a fiscalização eficiente da transparência nos recursos financeiros, a garantia ao usuário deste serviço público, a celeridade e a segurança desse direito constitucional.

A judicialização da saúde pública, o vínculo entre Executivo e Judiciário, em face da ocorrência da mistanásia seja na modalidade ativa e/ou passiva, para conservar o bem maior, a saúde do ser humano.

A evolução da ciência médica e jurídica, ambas interligadas umbilicalmente, abarcando a proteção da dignidade da pessoa humana. O estudo feito diante de reiteradas pesquisas à elaboração desse artigo, tem por foco a falta de um tipo penal que crimine, que reprove o desvio das verbas públicas destinadas à saúde pública.

Visando, a teoria da reserva do possível refere-se à impossibilidade econômica do Estado. Logo, a teoria do mínimo existencial condiz a ter uma vida digna, estimando o preceito basilar constitucionalmente.

Contudo, far-se-á um diagnóstico ao término desse artigo científico, a corrupção nas verbas públicas destinadas aos hospitais, ultrapassa séculos corroborando para o posterior evento, a mistanásia.

Às palavras finais, para provável sugestão de melhoria e incentivo de progressão,

um controle transparente, assim que incidir o dinheiro da saúde pública, de forma eletrônica, em face da evolução tecnológica que fomos agraciados mostrar-se-á o destino inicial e conclusivo, sendo para todos os hospitais, policlínicas, Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e Serviços de Pronto Atendimento (SPA), mantimentos de todos os departamentos, de forma crucial os medicamentos, renumeração de todos os profissionais, sendo acessível e sem efeito à população.

Ao concluir, o direito à saúde elencado no coração do ordenamento jurídico brasileiro, assegura a evolução saudável garantindo o acesso imediato e de forma isonômica, sem distinções de classes e cores. Contudo, para o fiel cumprimento do direito à saúde, carece da intervenção do poder judiciário através da judicialização da saúde, para a regeneração das verbas destinadas aos hospitais, vencendo a corrupção e conseqüentemente, a mistanásia.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, C. P. & MISAKA, M. Y. **Prática penal: do exame da OAB à prática forense**, Birigui, SP: 2ª. ed. GH Stabile Editora, 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 de ago. de 2021.

_____. **Eutanásia e Distanásia**. Disponível em: [http://bio-neuro-psicologia.usuarios.rdc.puc-rio.br/assets/02_bioetica_\(distanasia\).pdf](http://bio-neuro-psicologia.usuarios.rdc.puc-rio.br/assets/02_bioetica_(distanasia).pdf). Acesso em: 18 de jul. 2021.

_____. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm. Acesso em: 22 jul. 2021.

_____. **Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm. Acesso em: 22 jul. 2021.

_____. **Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992**. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8429.htm. Acesso em: 22 jul. 2021.

_____. **Lei nº 8.142, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8142.htm. Acesso em: 22 jul. 2021.

_____. **O homem é a medida de todas as coisas**. Protágoras de Abdera, 2015. Disponível em: <https://super.abril.com.br/deias/o-homem-e-a-medida-de-todas-as-coisas-protagoras/#:~:text=Ao%20afirmar%20que%20%E2%80%9Cco%20homem,ou%20ao%20modo%20de%20pensar>. Acesso em: 31 out. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Código de ética médica**. Resolução nº 2.217/2018. Brasília, DF: Tabloide, 2019.

GUIZZO, R. **A eutanásia no ordenamento jurídico brasileiro** (Monografia no curso de Direito). Universidade do Vale do Taquari, Lajeado, RS, 2017.

KALLAS, M. R. & PUSTRELO, R. B. **Eutanásia: direito à morte digna**. Revista eletrônica da Faculdade de Direito de Franca. Franca, SP, v. 11, n 1, p. 299-325, 2016.

LOPES, A. C.; LIMA, C. A. S.; SANTORO, L. F. **Eutanásia, ortotanásia e distanásia: aspectos médicos e jurídicos** – 2 ed. São Paulo: Editora Atheneu, 2014.

MAIA, M. C. **O princípio constitucional da igualdade na relação médico - paciente e a diferença de classe no SUS entre a reserva do possível e a efetividade máxima do direito à saúde**. **Publicações da Escola AGU, Pós-graduação em Direito Público- UNB**, Brasília, p.273-290, 2014.

MARTIN, L. M. **Eutanásia e Distanásia**. In: Garrafa, Volnei (Org.) Iniciação à bioética. Brasília, DF: CFM, 171-192, 1998.

VARGAS, D. R. S. **A reserva do possível vs mínimo existencial: e sua aplicabilidade no Brasil**. Disponível em: http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9507. Acesso em: 29 jul. 2021.

VIEIRA, D. P. C. **MISTANÁSIA - Um novo instituto para um problema milenar**. **Revista Jurídica**, São Paulo, p.1-4. Disponível em: www.faimi.edu.br/revistajuridica/downloads/numero7/mistanasia.pdf. Acesso em: 29 jul. 2021.

VICENSI, M. C. **Reflexão sobre a morte e o morrer na UTI: a perspectiva do profissional**. **Revista Bioética**, Florianópolis, p.64-72, 2014

ÍNDICE REMISSIVO

A

Aborto 6, 145, 146, 147, 149, 150, 151, 152, 155

Aborto legal 6, 145, 149, 151, 152

América latina 5, 6, 29, 30, 31, 33, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 118, 136, 144, 151, 154, 168

Aposentadoria 7, 92, 93, 94, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 105, 106, 110, 202, 203, 204, 205, 206, 209, 212, 213, 214

B

Benefícios sociais 6, 91, 96

C

Cidadania 8, 43, 44, 64, 69, 114, 150, 151, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 164, 165, 166, 167, 176, 177, 178, 179, 184, 194, 195, 196, 197, 198, 200

Conselhos gestores 156, 161

Conselhos Municipais 4, 6, 156, 157, 158, 161, 162, 164, 165, 167

Contratos administrativos 5, 15, 18, 22, 24, 25, 26, 27

Controle social 156, 158, 159, 160, 161, 164, 165, 166, 167, 168, 196

Coronavírus 1, 2, 3, 4, 10, 15, 16, 18, 20, 21, 28, 73, 74, 77, 78, 86, 90

Covid 4, 5, 1, 2, 3, 10, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 38, 40, 42, 45, 46, 48, 50, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 63, 68, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 84, 85, 88, 90, 126, 129, 130, 145, 146, 147, 150

Covid-19 4, 5, 1, 2, 3, 10, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 38, 40, 42, 45, 46, 48, 50, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 63, 68, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 84, 85, 88, 90, 126, 129, 130, 145, 146, 147, 150

D

Dados pessoais 5, 62, 63, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 210

Desenvolvimento 11, 46, 47, 49, 51, 52, 58, 64, 65, 66, 67, 69, 72, 75, 79, 80, 82, 83, 84, 88, 92, 104, 110, 111, 114, 119, 122, 124, 137, 155, 157, 159, 165, 176, 177, 184, 192, 196, 203, 212

Direito 2, 4, 5, 6, 1, 2, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 54, 55, 56, 58, 59, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 101, 103, 104, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 141, 146, 147, 148, 156, 157, 159, 163, 164, 165, 166, 176, 180, 183, 186, 187, 202, 204, 205, 206, 207, 208, 213, 214, 230

Direito à saúde 4, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 41, 43, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 54, 58, 73, 98, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 115, 116, 118, 119, 120, 121, 131, 132

Direitos fundamentais 5, 1, 2, 8, 9, 10, 12, 13, 20, 43, 45, 46, 48, 49, 61, 66, 67, 69, 71, 73, 75, 91, 93, 95, 104, 105, 107, 112, 113, 117, 118, 120, 123, 124, 125, 158, 163, 183

Direitos sociais 9, 11, 48, 50, 51, 63, 67, 75, 76, 93, 95, 96, 98, 104, 111, 119, 124, 162, 200

E

Espaço público 168

Estado democrático 1, 2, 8, 11, 15, 18, 23, 27, 28, 48, 51, 71, 104, 148, 156, 163, 183

G

Georges Gurvitch 6, 156, 157, 162, 163, 166, 167

J

Judicialização da saúde 4, 6, 33, 42, 108, 112, 115, 116, 117, 118, 119, 121, 125, 130, 131

Jurisdição Constitucional 1, 2, 10, 12, 13

Justiça 5, 2, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 20, 21, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 51, 66, 67, 112, 114, 116, 117, 118, 119, 127, 130, 133, 135, 136, 137, 139, 143, 144, 181, 182, 183, 184, 190, 191, 197, 200

M

Mediação 5, 6, 15, 18, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 108, 109, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 135, 136, 144

Mediação de conflitos 24, 28, 108, 113, 114, 115, 117

Medicamento 5, 29, 32, 34, 35, 36, 38, 40, 126, 128

Meio ambiente 5, 67, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 98, 119, 161

P

Pandemia 4, 5, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 38, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 63, 68, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 88, 89, 126, 129, 130, 145, 146, 147, 148, 149, 153, 154

Políticas públicas 4, 6, 8, 12, 13, 32, 46, 49, 71, 74, 78, 120, 121, 129, 145, 147, 148, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 166, 167, 169, 170, 171, 173, 182, 183, 184, 191, 193, 200, 203, 228

R

Regime previdenciário 105, 202, 204, 205, 210

Responsabilidade civil 5, 44, 45, 46, 47, 50, 53, 57, 58, 60, 61, 120

S

Saúde 4, 6, 2, 5, 6, 13, 15, 16, 18, 21, 22, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 81, 87, 88, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 101, 103, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 132, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 154, 155, 158, 160, 161, 162, 176, 189, 203, 207, 208, 209

Saúde da mulher 4, 6, 145, 146

Saúde pública 6, 15, 16, 18, 21, 22, 28, 45, 48, 50, 51, 52, 53, 56, 57, 58, 72, 73, 77, 87, 88, 110, 111, 112, 118, 121, 122, 125, 126, 127, 130, 131

Saúde suplementar 6, 36, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 115, 117, 118

Seguridade social 4, 7, 32, 91, 92, 96, 97, 98, 107, 111, 148, 202, 203, 204, 207, 208, 209, 210, 211, 213

Sustentabilidade 5, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 72, 75, 76, 77, 82, 84, 85, 145, 166

T

Trabalhador rural 7, 202, 203, 208, 210, 211, 212, 213, 214

Tutela de urgência 29, 37, 38, 41

V

Vacinação 5, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 54, 55, 58, 60




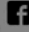
Violência de gênero 7, 145, 147, 149, 152, 153, 154

Vírus 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 48, 57, 58, 68, 80, 81, 83, 84, 85, 87, 88, 126, 129, 146

Vulneráveis 5, 1, 2, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 31, 67, 147, 150, 151

FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO

e teorias da constituição





 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 @atenaeditora
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br


Ano 2022

I

FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO

e teorias da constituição

 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 @atenaeditora
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br


Ano 2022

I